

administrativa, e/ou funcional entre si, não podendo se estabelecer qualquer tipo de vínculo empregatício entre o pessoal de uma parte, com a outra;

**17.4.** Cada PARTE será responsável pelas obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus funcionários, prestadores de serviço e/ou pessoal de apoio, inclusive as obrigações de natureza trabalhista, tributárias e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Obrigações da EXPRESSOCARD**

**18.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se A EXPRESSOCARD a:

**18.1.1.** Transmitir à BRASILCARD as informações e documentos necessários à execução do(s) serviço(s);

**18.1.2.** Designar um funcionário do seu quadro de pessoal na qualidade de responsável pelo projeto, sendo este intermediário junto à BRASILCARD para definir, acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s);

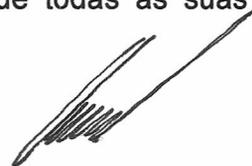
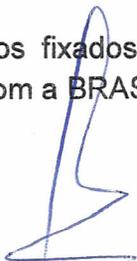
**18.1.3.** Informar à BRASILCARD, por escrito, eventual substituição do funcionário designado como responsável pelo projeto;

**18.1.4.A** EXPRESSOCARD é responsável pela verificação e homologação da Integridade dos Dados de Entrada e Inserção de Parâmetros Operacionais configuráveis pelos usuários, bem como pelo Controle de Qualidade e Consistência dos Dados de Saída e Materiais gerados com emprego do SISTEMA DE CARTÕES, os quais deverão ser verificados sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica da exatidão dos mesmos, especialmente no tocante às informações legais que porventura sejam solicitadas pelo BACEN ou Receita Federal, as quais, devido a sua importância, devem ser criteriosamente cheçadas e conferidas através de totais de controle.

**18.1.5.** A BRASILCARD não se responsabiliza de nenhuma forma por prejuízos da EXPRESSOCARD, por qualquer problema no sistema, relativos a contratos da EXPRESSOCARD com terceiros, dos quais a BRASILCARD, não tenha sido notificada previamente dos valores envolvidos e seus respectivos riscos e não tenha com estes eventuais terceiros, nenhuma relação jurídica.

**18.1.6.** A BRASILCARD deverá ser informada de quaisquer inconsistências em dados do sistema enviados a terceiros, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da ocorrência pela EXPRESSOCARD, não se responsabilizando em nenhuma hipótese por ocorrências que não tenham sido comunicadas à BRASILCARD em tempo hábil.

**18.1.7.** Cumprir os prazos fixados neste contrato para repasse de todas as suas obrigações pecuniárias com a BRASILCARD.



**18.1.8.** A EXPRESSOCARD é única responsável pela exatidão, consistência, coerência e validade dos dados, bem como de todas as consequências porventura advindas de eventual deficiência de qualquer natureza nos dados, mesmo e, mormente, após a implantação do SISTEMA DE CARTÕES. A EXPRESSOCARD também será responsável por qualquer incompatibilidade porventura encontrada em documentos emitidos anteriores à implantação do SISTEMA DE CARTÕES, mas que devam ser por ele processados.

**18.1.8.1.** O descrito no item 18.1.8 aplica-se também para o caso de haver sistema da EXPRESSOCARD que repasse os dados periodicamente para o sistema da BRASILCARD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Obrigações da BRASILCARD**

**19.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste contrato, obriga-se a BRASILCARD a:

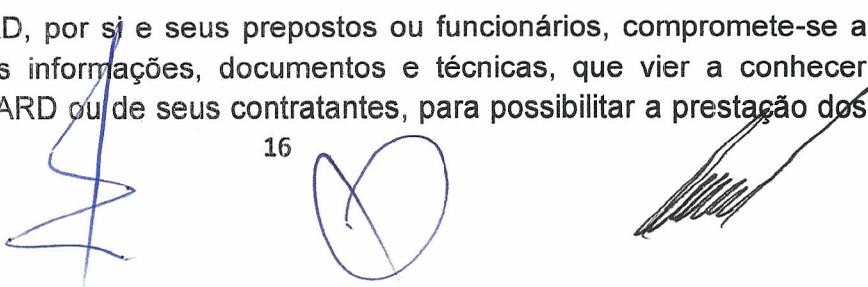
**19.1.1.** Prestar serviços técnicos de alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições convencionadas, empregando pessoal de alta qualificação profissional, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

**19.1.2.** Nas atividades relativas à manutenção legal e corretiva dos produtos e suporte, responder aos questionamentos da EXPRESSOCARD dentro dos prazos acordados anteriormente, ressaltando-se, contudo, que a BRASILCARD não assume responsabilidade pelo mau uso, acidente ou negligência de operação com os programas, tentativa de reparo ou alterações não autorizadas, falhas de energia elétrica, vírus de computador, ou ainda por quaisquer prejuízos ocorridos em função destes fatos elencados, diretos ou indiretos, que possam resultar da utilização do SOFTWARE pela EXPRESSOCARD, ficando esta responsável e ciente de que todo o prejuízo financeiro ou comercial (perda de benefício, perturbação comercial etc.) resultante dos fatos acima elencados não enseja qualquer direito à reparação.

**19.1.3.** As implementações descritas acima se referem às atualizações naquelas funcionalidades de natureza legal, já presentes na data da assinatura do contrato. Novas necessidades legais surgidas em data posterior à data da assinatura deste contrato e que sejam de responsabilidade única e exclusiva do SISTEMA CARTÕES, serão desenvolvidas sem ônus, dentro de prazos previamente negociados.

**19.1.4.** A BRASILCARD dá garantia de funcionamento ao sistema objeto. Esta garantia consiste tão somente, no fornecimento imediato e sem ônus de correção para o programa do sistema que tenha sido identificado como contendo erro, devidamente comprovado.

**19.1.5.** A BRASILCARD, por si e seus prepostos ou funcionários, compromete-se a manter sigilo sobre as informações, documentos e técnicas, que vier a conhecer sobre a EXPRESSOCARD ou de seus contratantes, para possibilitar a prestação dos



serviços, sob pena de responder por perdas e danos, excetuando-se àquelas que pela sua natureza venha a se transformar em código de programa ou documentação de sistema, as quais conforme este instrumento irá fazer parte do SISTEMA DE CARTÕES e, portanto não será objeto deste sigilo. Da mesma forma A EXPRESSOCARD compromete-se a tomar medidas necessárias para a proteção total o SISTEMA DE CARTÕES e seu sigilo, sob pena de responder a perdas e danos. Os compromissos ora assumidos nessa cláusula são válidos mesmo após a rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Disposições Gerais**

**20.1.** Caso as PARTES deixarem de cumprir qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, estarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nesse sentido, por quem quer que seja, podendo a PARTE prejudicada fazer uso de todos os direitos e faculdades que lhe são conferidos neste Contrato.

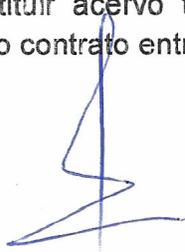
**20.2.** Se quaisquer das PARTES alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra PARTE uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que o mesmo entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para os endereços acima ou para o último endereço informado por uma determinada PARTE serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

**20.3.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as PARTES, que o farão por Termos Aditivos assinados pelas PARTES e por duas testemunhas e que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

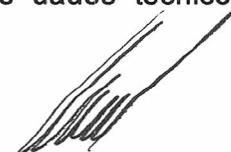
**20.4.** O presente Contrato e todos os seus Anexos constituem o acordo integral entre as PARTES, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores firmados com igual objetivo.

**20.5.** A aceitação, por quaisquer das PARTES, de ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação aqui avençada pela outra PARTE será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste Contrato, nem em renúncia ao direito de qualquer das PARTES de exigir da outra o cumprimento integral deste Contrato, a qualquer tempo.

**20.6.** A BRASILCARD e EXPRESSOCARD reservam-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecerem conclusões gerais que constituirão o seu acervo de “know-how” e que poderão ser utilizados em outros trabalhos, desde que não venham a ferir os direitos de propriedade da BRASILCARD E EXPRESSOCARD. Fica ressalvado às partes o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do contrato entre as partes.



17



20.7. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra de forma indiscriminada, para a promoção de seus produtos; qualquer menção ao nome da outra parte deverá ser pela mesma, previamente autorizada.

20.8. Este Contrato, em sua integralidade, incluindo seus anexos, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Foro

21.1 As partes elegem o foro da comarca de Belém (PA) para dirimir qualquer questão originária do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 26 de outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Antônio Rodrigues de Faria

  
\_\_\_\_\_  
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Dario da Costa Barbosa Junior

  
\_\_\_\_\_  
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Fernando Weigert

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos  
CPF: 393.917.772-00

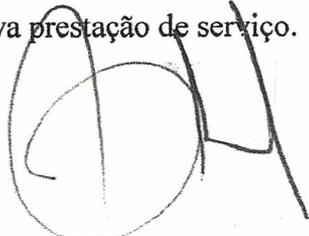
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Charles James Bittowons  
CPF: 688.576.911-87

**ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICENCIAMENTO E  
IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE**

Pelo presente instrumento particular, a BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, à Rua Almiro de Moraes nº 116, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.8117.702/0001-50 com seu acervo registral e de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52201679283 em 11/05/2000, neste ato, representada na forma de seu Contrato social por seu diretor vice presidente, Antônio Rodrigues de Faria, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade nº 1.588.820 SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181 -68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, e pelo diretor financeiro Sr. Dario da Costa Barbosa Junior, brasileiro, caso, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº. 267 – Residencial Araguaia, portador do RG nº. 750.371 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 236.491.001-34, doravante denominada simplesmente BRASILCARD; e a EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede à Avenida Governador José Malcher, 815, loja 14, térreo do Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.724,/0001 -82, neste ato; representada na forma de seu contrato social por seu diretor presidente, Fernando Weigert, portador da cédula de identidade nº 47.519.047 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 874.262.859-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Batista Pessine nº 1283, bairro Vista Alegre doravante denominada apenas por EXPRESSOCARD, têm justo e contratado o que segue. As partes acima qualificadas firmaram em 18 de março de 2011 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE.

- 1 Em comum acordo em as partes, incluem-se os Parágrafos abaixo, para regular operações em que a BRASILCARD assumir a responsabilidade de efetuar os pagamentos aos estabelecimentos conveniados, nestas situações, não se aplicará a tabela da cláusula 11.3, assim sendo:

**Parágrafo primeiro:** A BRASILCARD repassará mensalmente à EXPRESSOCARD, o valor líquido mensal, correspondente a 20% da taxa de administração, apurada junto às conveniadas, aonde os usuários vierem a utilizar o cartão negociado diretamente pela EXPRESSOCARD. Compreende-se como valor líquido, o valor deduzidos os impostos e repasses as Prefeituras e Governos, referente a respectiva prestação de serviço.

**Parágrafo segundo:** O repasse ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias após a efetivação do pagamento pelo ente pagador (Prefeitura ou Governo) à BRASILCARD.

**Parágrafo terceiro:** Para pagamentos efetuados após a data estipulada na cláusula anterior, a BRASILCARD pagará à EXPRESSOCARD, juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, podendo a EXPRESSOCARD interromper à seu critério a utilização dos cartões de compra a contar de 30 (trinta) dias de atraso.

- 2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de maio de 2014.

  
Antonio Rodrigues Faria  
Vice-Presidente

---

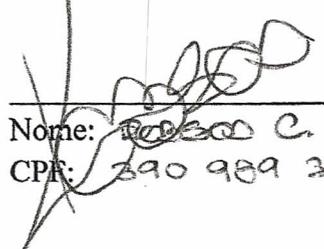
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Antônio Rodrigues de Faria - Dario da Costa Barbosa Junior

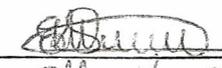


---

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
Fernando Weigert

TESTEMUNHAS

  
Nome: Roberto C. TACHES  
CPF: 390 989 310 49

  
Nome: Ellen Karoline M. da Silva  
CPF: 012.396.201-36

# ATENÇÃO SERVIDOR

## A NEOCONSIG TRAZ MAIS UM BENEFÍCIO PARA VOCÊ.



Agora seu **cartão servidor** pode ser usado para compras em mais de **duas mil lojas** credenciadas da Brasilcard!

Muito mais **facilidade** e **comodidade** em um **único** cartão.



**BRASILCARD**

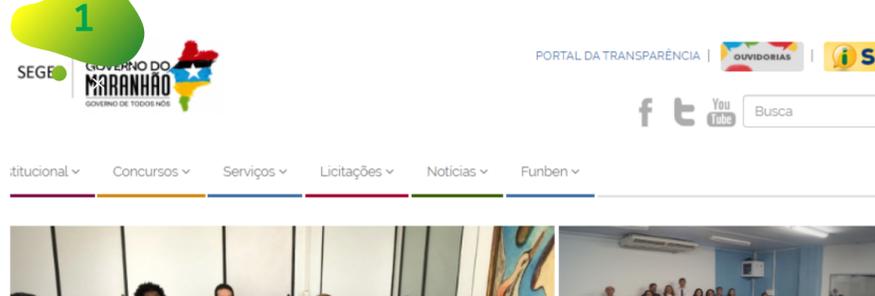
Facilitando sua vida... *Sempre*

**neiconsig**



# Solicitação de Cartão

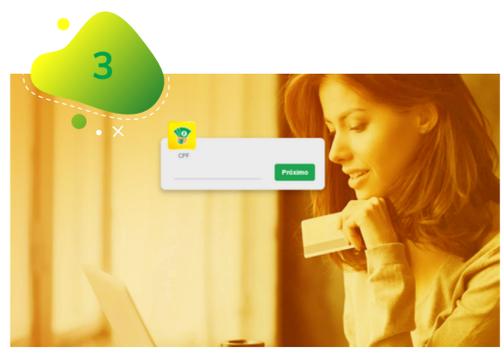
Veja como é fácil e rápido solicitar o seu Cartão de Desconto do Servidor.



1. Inicie a solicitação, acessando o Portal da SEGEP-MA. [portaldoservidor.ma.gov.br/](http://portaldoservidor.ma.gov.br/)



2. Em seguida, clique no banner com a imagem do Cartão Clube de Descontos do Servidor.



3. Digite seu CPF e clique em **Próximo**.  
Você será direcionado (a) para atualizar seus dados cadastrais.



4. Preencha os **dados solicitados** (pessoais, telefones e endereços).  

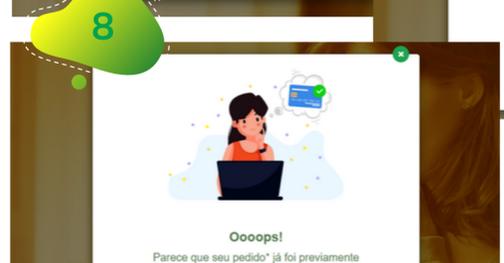
- Selecione se **autoriza a averbação** do seu cartão.
- Leia e concorde com o **Termo de Tratamento de Dados**.
- Clique em **Confirmar**.

## Agora você poderá selecionar o local mais próximo, para retirar seu cartão físico.



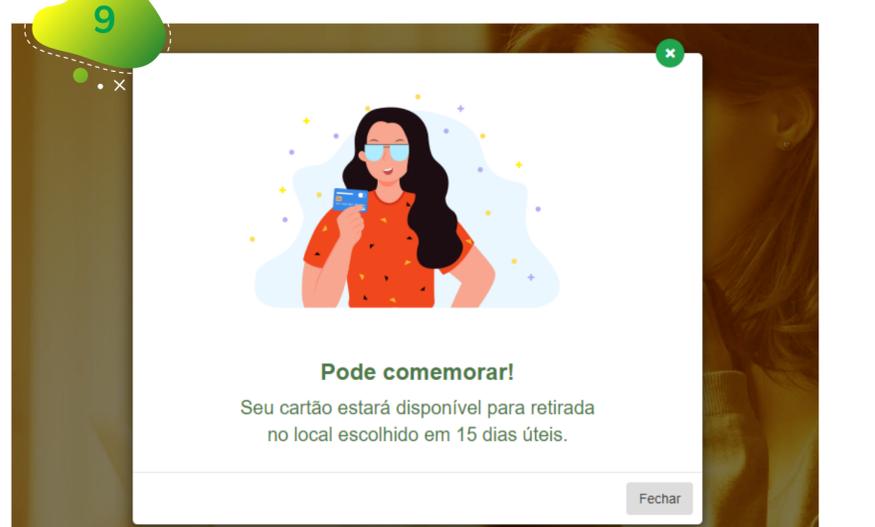
5. Selecione o local para retirada do seu cartão.  

- Verifique o **endereço**.
- Clique em **Confirmar** e digite sua **senha da consignação** (5 dígitos).
- Clique no ícone ✓



Caso alguma das imagens acima apareça, precisaremos verificar algumas situações antes de prosseguir.

6. Parece que você já possui um **cartão averbado** e está utilizando sua margem.  
 7. Parece que você já possui um **cartão averbado** nesta **matrícula ativa**.  
 8. Parece que seu cartão já foi **solicitado** e está sendo **confeccionado**.

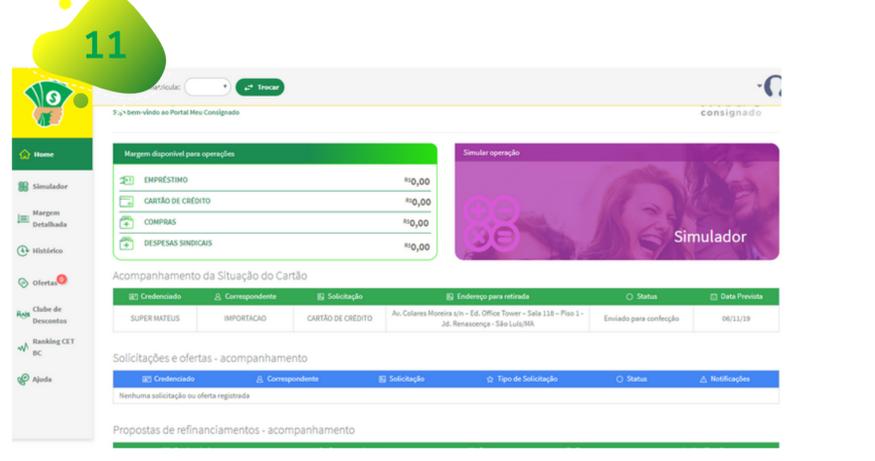


9. **Parabéns!** Seu cartão foi liberado para confecção e estará disponível para retirada em 15 dias úteis, no local selecionado.



10. Você receberá em seu e-mail cadastrado:  

- **Informações** sobre a solicitação.
- **Prazo** para finalização da confecção do cartão.
- **Documentos necessários** para retirada do cartão, no local selecionado por você.



11. Ao acessar o **Portal Meu Consignado**, você poderá acompanhar o status do seu cartão e endereço selecionado para retirada.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA NEOCONSIG**  
CONTRATO NEOCONSIG Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente contrato, de um lado **NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, nº 97, Portão, Curitiba/PR, CEP 80.320-160, representada neste ato por seu sócio diretor, Sr. FERNANDO WEIGERT, inscrito no CPF sob nº 874.262.859-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

E de outro lado, **MATEUS SUPERMERCADOS S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.995.515/0013-09, com sede na Av. Daniel de La Touche, 73, Cohama, São Luís, neste ato representada por seu diretor Sr. Iلسon Mateus Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 225.840.133-04 e portador da cédula de identidade RG nº 50712934, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Tem entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste instrumento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONVENIADA: ESTADO DO MARANHÃO** signatário de contrato com a **CONTRATADA**, para utilização do **SISTEMA NEOCONSIG** a favor de seus servidores ativos e inativos e/ou pensionistas.
- b) **SISTEMA NEOCONSIG**: Sistema Digital via internet, de controle e reserva de margens de consignações com desconto em folha de pagamento, de propriedade da **CONTRATADA**.
- c) **SERVIDOR**: Servidor (ativo ou inativo), aposentados ou pensionistas da **CONVENIADA** e, por esta, autorizado a utilizar o **SISTEMA NEOCONSIG**.
- d) **MARGEM CONSIGNAVEL**: crédito concedido ao servidor, estabelecido pela **CONVENIADA**, que será informado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, podendo ser utilizado pelo **SERVIDOR** para pagar as obrigações contraídas através do **SISTEMA NEOCONSIG**.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



e) **RELATÓRIO DE REPASSE:** Relatório fornecido ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** através do **SISTEMA NEOCONSIG** onde constam os valores creditados, e também os não creditados pela **CONVENIADA** ao **CONTRATANTE**.

f) **RELATÓRIO DE RECEBIMENTO:** Relatório fornecido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do servidor, CPF, limite do cartão de crédito, valor da fatura mensal e valor efetivamente pago pelo servidor. Será através desse relatório que a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Cessão do Direito de Uso do **SISTEMA NEOCONSIG** – sistema informatizado via internet de controle e reserva de margens de consignações em folha de pagamento - a ser utilizado pelo **CONTRATANTE** na gestão dos cartões de crédito dos servidores públicos ativos e inativos, cuja relação foi fornecida pela **CONVENIADA** em cumprimento ao contrato firmado entre a **CONVENIADA** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. A **CONVENIADA** estabelece para cada **SERVIDOR**, colaborador ou pensionista um limite consignável, o qual será informado ao **CONTRATANTE** através do **SISTEMA NEOCONSIG**. Em sendo concluída a operação, o **SISTEMA NEOCONSIG** efetuará o registro junto à **CONVENIADA** dos débitos a serem lançados e abatidos na folha de pagamento dos **SERVIDORES** a fim de que sejam repassados ao **CONTRATANTE**, diretamente pela **CONVENIADA**.

3.2. A **CONTRATADA** disponibilizará através do *Portal* colocado à disposição do **CONTRATANTE**, relatório de repasse contendo as operações discriminadas por **SERVIDOR**, com os valores devidos a serem creditados pela **CONVENIADA** ao **CONTRATANTE**.

3.3. Cabe a **CONTRATADA**, o repasse das informações geradas pela **CONVENIADA** ao **CONTRATANTE** e vice-versa visando viabilizar as transações em tempo hábil e com a máxima segurança. Por sua vez, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, no que não lhe couber, pela veracidade das informações e valores repassados, haja vista que sua função é tão somente transmitir os dados entre **CONVENIADA** e **CONTRATANTE**.

3.4. Para operação do **SISTEMA NEOCONSIG**, o **CONTRATANTE** receberá uma senha de acesso, ao "PORTAL DO CREDENCIADO" através do qual serão disponibilizadas todas as informações úteis e necessárias para cumprimento do disposto no presente contrato.



3.5. O **CONTRATANTE** está ciente de que para operar novos contratos de cartão de crédito aos **SERVIDORES** deverá estar credenciada junto a **CONVENIADA** e que a **CONTRATADA** executará os serviços devidamente autorizados pelas secretarias.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Ceder ao **CONTRATANTE**, em caráter não exclusivo e temporário, o direito de uso do **SISTEMA NEOCONSIG**, conforme indicado neste instrumento;
- b) Disponibilizar o **SISTEMA NEOCONSIG** de modo a possibilitar o acesso via Internet pelo **CONTRATANTE** e disponibilizar login(s) e senha(s) para seu acesso, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- c) Prestar serviços de suporte técnico abrangendo o fornecimento de novas versões do **SISTEMA NEOCONSIG**, manutenção preventiva, corretiva e suporte telefônico, por e-mail, no horário (de Brasília) das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- d) Manter a plena disponibilidade do **SISTEMA NEOCONSIG**, para acesso e utilização pelo **CONTRATANTE** em todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma que a qualquer momento o **CONTRATANTE** possa obter as informações necessárias para cumprimento do objeto deste contrato;
  - d.1) Eventual indisponibilidade total ou parcial do **SISTEMA NEOCONSIG** deverá ser solucionada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do aviso correspondente formalizado pelo **CONTRATANTE**;
- e) Emitir mensalmente através do portal relatórios que informem os valores descontados na folha de pagamento dos **SERVIDORES**;
- f) Não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços ao **CONTRATANTE** ou a qualquer empresa sob o controle direto ou indireto do **CONTRATANTE**, ou ainda, a qualquer fundação ou entidade que tenha como mantenedora;



g) Manter sigilo total das informações objeto deste contrato, bem como de todas as informações pertencentes ao **CONTRATANTE** a que vier a ter acesso em razão deste contrato, inclusive as constantes do **SISTEMA NEOCONSIG**, abstendo-se de utilizá-las para qualquer outro fim que não a normal execução deste contrato;

h) Não utilizar o nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas bem como quaisquer outros sinais distintivos do **CONTRATANTE** ou de qualquer empresa sob controle direto ou indireto da **CONTRATANTE**, ou, ainda, de qualquer fundação ou entidade que tenha como mantenedora.

#### 4.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, que deverá atuar em conjunto com a **CONTRATADA** para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir;

b) Pagar os valores devidos em razão desta contratação, especificados na Cláusula Quinta deste instrumento;

c) Assumir integral responsabilidade pelo uso do login e senha que serão fornecidos pela **CONTRATADA**, assumindo desde já quaisquer responsabilidades pelo uso inadequado ou impróprio;

d) Disponibilizar, às suas custas, uma conexão Internet Banda Larga com a capacidade necessária, bem como IP-Fixo, disponível para cada terminal, conforme orientação técnica da **CONTRATADA**;

e) Responsabilizar-se pela veracidade e correta inserção de dados no **SISTEMA NEOCONSIG**;

f) Enviar a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês do recebimento por parte da **CONTRATANTE**, o relatório de recebimento;

g) Responsabiliza-se pela veracidade dos dados fornecidos no relatório de recebimento.



#### CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS

5.1. A remuneração da **CONTRATADA**, pelo direito de uso do **SISTEMA NEOCONSIG** e prestação dos serviços indicados neste instrumento, será paga pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo estabelecido:

5.2. Pela licença de uso do **SISTEMA NEOCONSIG** e pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o equivalente a 1% (um por cento) do valor total pago, pelo servidor, inclusive da fatura do cartão de crédito, conforme relatório de recebimento enviado pelo **CONTRATANTE**.

*Parágrafo primeiro:* o relatório de recebimento deverá ser enviado a **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento dos recebíveis, inclusive da fatura do cartão de crédito, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor, CPF, limite do cartão de crédito, valor da fatura mensal e valor efetivamente pago pelo servidor.

*Parágrafo segundo:* o valor descrito no caput do item 5.2. deverá ser pago independentemente do valor da margem que o servidor possua.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** envie a **CONTRATADA** o relatório de recebimento após o prazo estipulado no parágrafo primeiro do item 5.2. será cobrado multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até envio do relatório de recebimento a **CONTRATADA**.

5.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura com vencimento em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório de recebimento enviado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. A entrega da nota fiscal/fatura poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail).

5.5. Em caso de atraso no pagamento da respectiva nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE** fica estabelecida multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor total, acrescidos de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia, até a data do efetivo pagamento.

5.6. Nos casos em que o **CONTRATANTE** já esteja operando na gestão de cartão de crédito junto aos **SERVIDORES** da **CONVENIADA** anteriormente à presente data, será aplicada, de ora em diante pela **CONTRATADA**, o mesmo valor dos itens 5.2 supra, sobre as linhas ainda pendentes de recebimento e que passem a constar do relatório previsto no item 3.2 da cláusula terceira deste instrumento.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



5.7. As notas fiscais/fatura apresentadas após o prazo estabelecido na cláusula 5.3 acima, terão seus vencimentos automaticamente prorrogados na mesma proporção do número de dias, sem que haja quaisquer acréscimos adicionais.

5.8. Caso a prestação de serviço seja desempenhada em conjunto pela **CONTRATADA** e um parceiro, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** ratear e repassar a cada um a sua parte correspondente ao valor descrito no item 5.2., conforme porcentagem definida pela **CONTRATADA** e previamente informada ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes obrigam-se a respeitar estritamente, o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados e documentos relativos aos serviços objeto deste instrumento, comprometendo-se a não os divulgar direta ou indiretamente, sem prévio consentimento, por escrito da outra parte.

6.2. Não se enquadram na obrigação de caráter confidencial e sigiloso, informações que:

- a) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial;
- b) Estejam disponíveis publicamente;
- c) Sejam desenvolvidas por uma das partes, sem serem qualificadas como confidenciais;
- d) Sejam obtidas de terceiros sem restrição sobre sua divulgação.

6.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente por tempo indeterminado, inclusive após o término deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: INFRAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Em caso de infração contratual por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, imediatamente e independente de notificação prévia, poderá bloquear a utilização do Portal pelo **CONTRATANTE** e dar por rescindido o contrato.

7.2. Constitui-se infração contratual passível de rescisão:

- a) Inadimplência ou impontualidade na liquidação de uma nota fiscal/fatura;
- b) Falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes;
- c) Desrespeito a qualquer das Cláusulas do presente Contrato;



- d) Se uma das partes ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito da outra parte, quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato;
- e) Extinção do convênio que a **CONTRATADA** mantém com a **CONVENIADA** e/ou que o **CONTRATANTE** mantém com a **CONVENIADA**.

7.3. Normalizando o pagamento, a critério e conveniência da **CONTRATADA** e, sem isso implicar em renúncia a qualquer direito, poderão os acessos ao **SISTEMA NEOCONSIG** não serem suspensos ou serem reativados. Neste caso o contrato não será considerado rescindido.

7.4. Caso venha a ser rescindido este contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a liquidar todos os débitos existentes no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a rescisão.

*Parágrafo único: Independente do motivo, caso a **CONTRATADA** e o Governo do Estado do Maranhão, rescindam o contrato de **CONTROLE DE RESEVA DE MARGENS** vigente nesta data, e a nova Empresa contratada em substituição à **CONTRATADA**, não exigirá do **CONTRATANTE** - o mesmo direito reclamado na cláusula 5.6 deste contrato - , que as operações realizadas na vigência deste instrumento, que ainda estão por vencer/serem recebidas pelo **CONTRATANTE**, componham sua remuneração, não temos nenhuma objeção em efetuar os pagamentos, conforme previsto na cláusula 7.4 Parágrafo Único.*

7.5. As parcelas inadimplidas na data da rescisão deverão ser pagas integralmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, acrescidas de correção monetária pelo índice INPC, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa contratual no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total que for apurado e arbitrado pela **CONTRATADA**.

7.6. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante prévia notificação a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza perante o **SERVIDOR** por reclamações atinentes à juros, taxas, prazos de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**. Cabendo a **CONTRATADA** apenas o fiel repasse das informações recebidas e/ou transmitidas na forma definida neste instrumento.

8.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quedas ou qualidade nas redes de Internet ou nas redes e sistemas da **CONVENIADA** e/ou **CONTRATANTE**.



8.3. Caso o **CONTRATANTE** opere através de correspondentes e/ou agentes contratados, assume neste ato todas as condições deste contrato também em nome de seus correspondentes e/ou agentes, aos quais autoriza operar em seu nome, assumindo todos os ônus e riscos inerentes.

*Parágrafo único:* A **CONTRATANTE** indicará seus correspondentes e/ou agentes, pessoas jurídicas estabelecidas no território da **CONVENIADA**, informando através do formulário próprio, disponível no **SISTEMA NEOCONSIG**. A **CONTRATADA** poderá solicitar a documentação cadastral do correspondente e/ou agente para incluí-lo no **SISTEMA NEOCONSIG**.

8.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, a remuneração de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros, bem como recolhimentos de tributos, despesas de locomoção, alimentação ou indenizações acidentárias. O presente contrato não gera vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** ou de qualquer natureza entre os funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados pela **CONTRATADA**.

8.5. As partes responderão cada uma pela sua parte, pelos tributos incidentes sobre o presente contrato, de acordo com o fato gerador. Ficando certo que os valores da remuneração da **CONTRATADA** já incluem todos os tributos de sua responsabilidade.

8.6. O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que os softwares e aplicativos cedidos ou inseridos de forma gratuita ou onerosa pela **CONTRATADA**, são de propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de terceiros por ela contratados, podendo o **CONTRATANTE** apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente instrumento, sob pena de imediata rescisão do contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perda e danos à favor da **CONTRATADA**.

8.7. O não exercício de qualquer uma das faculdades previstas neste contrato, não se constitui, em nenhuma hipótese, de renúncia de direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.8. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aludido término, a repassar ao **CONTRATANTE**, os dados e as informações relativas às suas operações ou serviços que estejam registrados no **SISTEMA NEOCONSIG**.



8.9. Além dos serviços previstos neste instrumento, quando julgados convenientes, poderão ser acrescentados serviços adicionais, não especificados nesse contrato, resolvidos através de aditivo.

#### CLÁUSULA NONA: GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) Detém os direitos de comercialização do **SISTEMA NEOCONSIG** e está habilitada e qualificada para ceder os direitos patrimoniais de uso correspondentes e prestar os serviços nas condições previstas neste instrumento;
- b) É titular dos direitos intelectuais sobre o **SISTEMA NEOCONSIG**, suas adaptações e atualizações a serem realizadas durante a vigência deste contrato;
- c) O **SISTEMA NEOCONSIG** e posteriores versões funcionarão de acordo com a legislação em vigor e com as normas e padrões estabelecidos pelas autoridades competentes;
- d) O **SISTEMA NEOCONSIG** não implicará violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros;
- e) É empresa regularmente constituída e está habilitada a exercer as atividades descritas neste contrato;
- f) A assinatura e execução deste contrato não contrariam qualquer norma legal ou regulamentar aplicável, nem qualquer contrato ou acordo verbal ou escrito vigente;
- g) Os signatários deste contrato têm os poderes necessários para assumir as obrigações descritas neste instrumento e não contrariam qualquer ato, norma, regulamento ou contrato vigente;
- h) Código de Ética: consiste em um instrumento de difusão da visão e da missão da empresa, orientando suas ações e explicitando sua postura social e as expectativas em relação ao comportamento das pessoas que nela trabalham;



espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 As PARTES se comprometem a não aceitar nem apoiar qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORO**

12.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Curitiba/PR, para dirimir eventuais divergências legais e jurídicas acerca deste contrato.

Assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
MATEUS SUPERMERCADOS S.A

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos semestres subseqüentes não previstas neste instrumento, poderão ser incorporadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS.

**Descrição das Atividades:**  
acompanhar desenvolvimento de software e programas; auxiliar na configuração de aplicativos de software; auxiliar no suporte técnico aos usuários.

**Parágrafo Único: Informações Complementares:**

1. Área ou Setor do Estágio: TI
2. Lotação do Estagiário: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. -ME
3. Endereço da lotação: RUA CECÍLIO TONIOLLO, 97 - PORTAO - CURITIBA/PR
4. Horário do Estágio: das 08 às 12 horas e das 12h15min às 14 horas de segunda à sexta-feira
5. Supervisor (a) do Estágio na P.C.E.: CLEVERSON ALEXANDRE FUTRYK
6. Formação do Supervisor: SISTEMA DE INFORMAÇÃO
7. Orientador na I.E.: PROFESSOR EDSON LUIZ MACHADO
8. Vigência do Estágio: de: 03/06/2019 a 02/06/2020
9. Bolsa Auxílio: R\$ 800,00 POR MÊS
10. Contraprestação: não se aplica
11. Auxílio transporte: 02 VALES TRANSPORTE POR DIA ESTAGIADO
12. Modalidade: Estágio curricular não obrigatório.

**CLÁUSULA 10ª** - De comum acordo as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes com as condições e dizes deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, as partes, já qualificadas assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



INDICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/06)

Nome: Pâmela dos Santos Favero  
 RG nº: 7.700.102-9  
 Cargo: Sec. Acadêmica  
 Assinatura: [assinatura]

COSJ - Faculdade Pe. João Bagozzi  
Pâmela dos Santos Favero  
Secretaria Acadêmica

COSJ - Faculdade Pe. João Bagozzi  
Pâmela dos Santos Favero  
Secretaria Acadêmica

INSTITUIÇÃO ENSINO  
(carimbo e assinatura)

[assinatura]

ESTAGIÁRIO  
(assinatura)

André Ramos do Vale

TESTEMUNHAS:  
1)

Nome:  
RG nº.  
CPF nº.

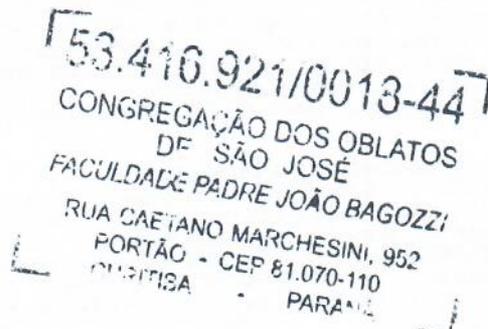
Jurandir Miranda Dias  
R.G.: 4.010.024-5/PR  
CPF: 544.661.309-06

PARTE CONCEDENTE  
(carimbo e assinatura)

2)

Nome:  
RG nº.  
CPF nº.

[assinatura]  
Prof. Haroldo Lima de Moraes:  
CPF: 321.927.389-00  
R.G.: 1.302.531-2 - PR



**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO nº 9911043735**

(Documento fundamentado nos termos da Lei nº. 11.788/2008)

Aos 30 dias do mês de Maio de 2019, na cidade de CURITIBA PR, em atendimento ao prescrito no Art. 3º, inciso II da Lei nº. 11.788/2008, as partes a seguir nomeadas:

**FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI**, CAMPUS: FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI, adiante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por PROFESSOR ARIVONIL DOS SANTOS MATOSKI JUNIOR, RG: 4.595.902-3, CPF: 850.660.019-72, cargo: DIRETOR GERAL, cadastro nº 10140156, Endereço: RUA CAETANO MARCHESINI, 952, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 81070-110, CNPJ/MF: 53.416.921/0018-44, o(a)

**Estudante: ANDRE RAMOS DO VALE**, adiante denominado(a) ESTAGIÁRIO, cadastro nº: 9931566780, RG: 127929555, UF: PR, CPF: 091.231.799-02, Data de Nascimento: 13/11/1999, Telefone: , Endereço: RUA GUSTAVO SCHIER 640, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 81050-130, Curso: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, Semestre: 5 - Duração: 8 Semestres, e o(a), RA

**EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. -ME**, adiante denominado(a) PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, cadastro nº: 9988946690, representado por: FERNANDO WEIGER, RG: 47519047, CPF: 874.262.859-87, Cargo: DIRETOR, Endereço: RUA CECÍLIO TONIOLO, 97, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80320-160, Telefone: 4130892771, CNPJ/MF: 07.502.724/0003-44,

**celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, intermediado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, em Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, convencionando as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª** - Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Além disso representa o comprovante de inexistência de vínculo de emprego, nos termos na Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 2ª** - Na vigência do presente Termo e na forma da legislação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice nº. 098201000539 da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra acidentes pessoais até R\$ 10000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

**CLÁUSULA 3ª** - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO;
- Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO vigorará a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita às demais partes, ou ser prorrogado por meio de ADITIVOS, respeitando o limite máximo de vigência de 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- As atividades de ESTÁGIO definidas em comum acordo entre as partes, serão desenvolvidas no seguinte horário: das 08 às 12 horas e das 12h15min às 14 horas de segunda à sexta-feira, perfazendo 28:45 horas semanais.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão de acordo com a programação curricular estabelecida para cada curso e com o itinerário formativo do educando.
- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre o ESTAGIÁRIO, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, é incorporado, na sua primeira fase, a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS, incorporados às fases seguintes;

**CLÁUSULA 4ª** - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Zelar para que as atividades previstas no Plano de Estágio permaneçam em consonância com a programação curricular estabelecida para o curso e com o itinerário formativo do educando, bem como pelo cumprimento deste Termo de Compromisso, tomando as providências necessárias no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições desses documentos e de seus eventuais aditivos.
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- Preencher e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de atividades previstas sobre o seu Estágio;
- Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer desvirtuamento das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, tanto em relação à PARTE CONCEDENTE quanto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
- Caso tenha interesse, poderá providenciar sua inscrição e contribuição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- Gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou, proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano;
- Observar, obedecer e cumprir as normas internas da PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.

**CLÁUSULA 6ª** - Compete a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio firmado entre a PARTE CONCEDENTE e o CIEE/PR;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Garantir ao ESTAGIÁRIO a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- Permitir que a carga horária do ESTAGIÁRIO seja reduzida, pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- Conceder ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.
- Pagar a Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.
- Permitir, independente de aviso prévio, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições em que se realiza o estágio.
- Zelar para que a proporcionalidade do número de estagiários de ensino médio regular em relação ao número de seus empregados, prevista no art. 17 da Lei nº 11.788/2008, seja constantemente respeitada.

**CLÁUSULA 7ª** - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo denunciante às demais partes.

**CLÁUSULA 8ª** - O não cumprimento por qualquer parte de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

**CLAUSULA 9ª** - O Plano de Estágio a seguir estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo que estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso e com o itinerário formativo do educando.



### LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com o Decreto 3.298/1999 e com a Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei 12764/12, Lei13146/2015.

Nome: Andre Ramos do Vale

CPF: 091.231.799-02

CID: Q72.8

Origem da deficiência:

Acidente de trabalho  Congênita  Adquirida em pós operatório  Acidente comum  Doença

Descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais:

Ma formação congênita de membro inferior direito com utilização de prótese ortopédica abaixo de joelho. Sem distúrbio de marcha.

Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários:

Limitação para subir e descer escadas ou permanecer por longos períodos em pé.  
NÃO há limitações para atividades administrativas.

**I- Deficiência Física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo (altura: \_\_\_\_\_), outras (especificar).

**II- Deficiência Auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000HZ

**Obs: Anexar audiograma**

**III- Deficiência Visual**

( ) cegueira - acuidade visual  $\leq 0,05$  (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;  
( ) baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;  
( ) somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.

**Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliar acuidade visual.**

**III a- Visão Monocular**- conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).

**IV- Deficiência Intelectual**- funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:

- a) - Comunicação;
- b) - Cuidado pessoal;
- c) - Habilidades sociais;
- d) - Utilização de recursos da comunidade;
- e) - Saúde e segurança;
- f) - Habilidades acadêmicas;
- g) - Lazer;
- h) - Trabalho.

Idade de Início: \_\_\_\_\_

**Obs: Anexar laudo do especialista.**

**IV a- Deficiência Mental** – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais. Informar se há outras doenças associadas e data de início de manifestação da doença (assinalar também as limitações para habilidades adaptativas no quadro acima). **Obs: Anexar laudo do especialista.**

**IV b- Deficiência Mental** – Lei 12764/2012 – Espectro Autista **Obs: Anexar laudo do especialista.**

**V- Deficiência Múltipla** - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)

**Conclusão:** A pessoa está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.

Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade

Médico  
CRM/PR 40276

Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência/reabilitados da empresa Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Data: 30/05/19

Assinatura do avaliado:

28/05/2019



## ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

### Empresa

Razão Social: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
 CNPJ: 07.502.724/0003-44  
 Endereço: Rua Carmen Malto Stinglin 80  
 Cidade/UF: Curitiba/PR  
 Unidade Alocado: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA  
 CNPJ Unidade Alocado: 07.502.724/0003-44  
 Bairro: Portão  
 CEP: 80320-170

### Funcionário

Nome: **ANDRE RAMOS DO VALE**  
 Código / Matrícula: 60 / 30  
 RG / CPF: 127929955 / 091.231.799-02  
 Nascimento/Idade: 13/11/1999 - 19  
 Cargo: ESTAGIARIO  
 Setor: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 Orgão Emissor:  
 Sexo: Masculino



### Médico Coordenador do PCMSO

Nome: DR. MARCUS MORO  
 CRM: 8304 / PR  
 Endereço: Travessa Lange, 200  
 Bairro: Água Verde  
 Telefone: (41) 3046-4206  
 Cidade/UF: Curitiba / PR

### Riscos

Inespecífico: Não há exposição a riscos.

EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS NºS 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 NR7 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:

Admissional

### Avaliação Clínica e Exames Realizados

28/05/2019 Exame Clínico

### Parecer

Apto para função [ ] Inapto para função

### Observações

Declaro ter recebido a 2ª via deste ASO e cópias dos exames complementares.

28/05/2019

Wiana M. Dalmás  
 Médica  
 CRM-PR 40235

Carimbo e Assinatura  
 Médico Examinador com CRM

Andre Ramos

ANDRE RAMOS DO VALE



neoconsig

intelbras  
IPR 8000

Αυτοματιζα



No Touch



EXIT



neiconsig

